

ADULTÉRIO E INFIDELIDADE VIRTUAL

George André Lando

UNIPAR - Universidade Paranaense, Umuarama - Paraná

Tereza Rodrigues Vieira (Orientador)

UNIPAR - Universidade Paranaense, Umuarama - Paraná

O adultério difere-se da infidelidade, pois aquele necessita, além do contato físico com terceiro, ser o adúltero pessoa casada, requisitos estes que são dispensáveis para caracterizar a infidelidade, haja visto que essa pode acontecer entre casais de namorados, bem como em amizades, e não há a obrigatoriedade da ocorrência de relação sexual. A infidelidade é o desrespeito a um dos efeitos do matrimônio, qual seja, a fidelidade recíproca, enquanto o adultério, além de ser um tipo penal, é também uma causa para dissolução da sociedade conjugal. Porém, a infidelidade virtual também é admitida como causa de separação litigiosa com culpa, pois se enquadra na conduta desonrosa. Causas como adultério e infidelidade virtual também podem ser motivos para pleitear indenização por danos morais e materiais, desde que tais condutas praticadas pelo cônjuge ofensor afetem a honra da vítima, lhe causando humilhação e desconforto perante sua família e sociedade, e tenha lesado o patrimônio do consorte ofendido. No entanto, é preciso que o pedido de reparação, no caso de danos morais, seja imediato. Contudo, para se ter sucesso nesse tipo de ação é indispensável que a prova do comportamento do cônjuge ofensor seja lícita, sem que a colheita da prova caracterize invasão de privacidade, pois não há lei que permita a interceptação de correspondência, sendo necessária a permissão judicial para fazê-lo quando não houver outra alternativa. Hoje já é possível demonstrar a ocorrência da infidelidade virtual devido a existência da assinatura digital, dispositivo que garante a integridade da prova.

georgeandre@hotmail.com; terezavieira@uol.com.br